

integram o plano de estudos, sendo a classificação final igual à média das classificações, ponderada pelos ECTS, arredondada à unidade.

3 — Para efeitos de certificação, a avaliação dos cursos não conferentes de grau deve ser feita de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 103.º, com exceção dos cursos acreditados pelo CCPFC, em que a avaliação será na escala de 1-10.

4 — No certificado dos cursos acreditados pelo CCPFC deverá constar o número do processo de acreditação do curso, assim como dos formadores.

5 — A aprovação em cursos de formação contínua e formação pré-graduada é certificada através de um Certificado de Aproveitamento, no qual é sempre indicado o nome do curso, respetiva Área de Formação (CNAEF), classificação final, número de ECTS, número de horas total de contacto.

Artigo 165.º

Avaliação da qualidade

1 — Os cursos não conferentes de grau são objeto de avaliação, pelo GPGQ, de acordo com o definido no SIGQ da UÉ.

2 — O Reitor pode suspender a abertura de novas edições de cursos que não sejam objeto da avaliação referida no número anterior, ou que obtiveram um resultado negativo global na mesma.

3 — Os cursos não conferentes de grau, independentemente da sua tipologia, exigem sempre uma avaliação e podem exigir um mínimo de presenças para a obtenção da respetiva certificação de aprovação.

Artigo 166.º

Acreditação de Cursos pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua

1 — O Regime Jurídico de Formação Contínua de Professores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, determina no n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 19.º, que a regulamentação para acreditação e creditação de modalidades de formação contínua é da competência do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua (CCPFC).

2 — Compete aos SAC submeter ao CCPFC o pedido de acreditação da UÉ, como Entidade Formadora.

3 — No caso de se pretender que o Curso de Formação (contínua ou especializada) seja submetido a acreditação como formação contínua ou especializada pelo CCPFC, será necessário anexar à proposta de criação do curso, o pedido de Acreditação de Curso de Formação Contínua ou de Formação Especializada ao CCPFC, através de formulários próprios, disponíveis no Gesdoc.

4 — O pedido de acreditação dos formadores a lecionar em cursos a serem submetidos a acreditação, é submetido pelo próprio candidato a formador na plataforma do CCPFC.

5 — O pedido de acreditação ou reacreditação (cursos que já tenham sido acreditados, mas com data de acreditação expirada ou a expirar) poderá ser submetido à Reitoria posteriormente à criação do curso, devendo nestes casos ser anexada cópia da proposta de criação do curso devidamente autorizada.

6 — Após a criação do curso e do seu pedido de acreditação ter sido aprovado pela Reitoria compete aos SAC, submeter ao CCPFC o pedido de acreditação.

7 — A deliberação de acreditação será comunicada à UO do respetivo curso pelos SAC, constando no site do CCPFC a lista de cursos acreditados.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 167.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e as situações omissas no presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral, ouvidos os CC/CTC e CP das UO.

Artigo 168.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto por iniciativa do Reitor, ouvidos os CC/CTC e CP das UO e os SAC.

Artigo 169.º

Prevalência

O presente regulamento prevalece sobre quaisquer normas, de idêntica natureza sobre a matéria, que contrariem o regime fixado no mesmo. No âmbito dos Mestrados Integrados, 2.º e 3.º ciclos de estudo, pode, prevalecendo o exposto neste regulamento, ser criada regulamentação específica relativa a estágios, práticas de ensino supervisionada ou ensininos clínicos, ou regulamento específico de funcionamento de cursos em associação e em cotutela, que deverá ser aprovado pela Reitoria, mediante parecer do CC/CTC e do Diretor da UO respetiva.

Artigo 170.º

Norma revogatória

São revogados os seguintes normativos:

a) Anterior RAUE e suas alterações (Ordem de Serviço n.º 13/2016, de 10 de agosto, Ordem de Serviço n.º 5/2017, de 21 de março, Ordem de Serviço n.º 21/2017, de 4 de setembro, Ordem de Serviço n.º 22/2017, de 22 de setembro e Ordem de Serviço n.º 7/2018, de 23 de março);

b) Fichas de Unidades Curriculares no SIIUÉ (Circular n.º 14/2016, de 21 de dezembro);

c) Atualização das Fichas de Unidades Curriculares em SIIUÉ (Despacho n.º 28/2017, de 24 de fevereiro);

d) Regulamento do Regime de Tutoria da Universidade de Évora (Despacho n.º 68/2018, de 26 de junho);

e) Regulamento para Comparabilidade de Classificações — Procedimento para uso das tabelas de conversão de escalas nas classificações obtidas pelos estudantes da Universidade de Évora no âmbito de uma mobilidade (Ordem de Serviço n.º 2/2011, de 14 de fevereiro);

f) Normas para pré-inscrições em unidades curriculares optativas (Ordem de Serviço n.º 9/2018, de 9 de abril);

g) Disponibilização de programas de unidades curriculares (Despacho n.º 43/2016, de 6 de maio);

h) Regulamento de bolsas para estudantes internacionais (Ordem de Serviço n.º 10/2018, de 11 de abril);

i) Normas de Funcionamento do Ensino à Distância (Ordem de Serviço n.º 9/2014, de 7 de maio);

j) Programa de Integração e Acompanhamento de estudantes (Despacho n.º 101/2016, de 12 de dezembro e Despacho n.º 106/2018, de 14 de novembro).

Artigo 171.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

06/03/2019. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
312119539

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3145/2019

Ouvindo a Comissão Científica do Doutoramento em Ciências da Sustentabilidade que integra os representantes da Faculdade de Arquitetura, da Faculdade de Ciências, da Faculdade de Direito, da Faculdade de Farmácia, da Faculdade de Letras, da Faculdade de Medicina, da Faculdade de Medicina Veterinária, do Instituto de Ciências Sociais, do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, do Instituto Superior de Agronomia e do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 38.º do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e o artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (REPGUL), publicado pelo Despacho n.º 7024/2017 no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de agosto de 2017, aprovo, o Regulamento do Doutoramento em Ciências da Sustentabilidade, acreditado através do processo NCE/16/00058, em 10 de novembro de 2017 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 115/2017, em 22 de dezembro de 2017, em anexo ao presente despacho.

12 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Regulamento do Doutoramento em Ciências da Sustentabilidade

CAPÍTULO I

Candidatura, Matrícula e Inscrição

Artigo 1.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se ao Doutoramento em Ciências da Sustentabilidade:

- a) Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área do conhecimento;
- b) Os titulares de grau de licenciado, ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica do Doutoramento em Ciências da Sustentabilidade (CC-DCS);
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela CC-DCS.

2 — As avaliações curriculares a que se referem as alíneas b) e c) têm como efeito apenas o acesso ao presente ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

Artigo 2.º

Normas de candidatura

1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor devem formalizar a sua candidatura nos prazos e termos definidos no Edital de candidatura.

2 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições habilitacionais previstas no artigo anterior, nomeadamente, certidões comprovativas dos graus académicos de que é detentor, com indicação das respetivas classificações finais;
- b) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;
- c) Carta de motivação;
- d) Cartas de referência ou pareceres externos, quando aplicável;
- e) Declaração em que o candidato se compromete a cumprir o código de conduta da ULisboa;
- f) Outros documentos eventualmente exigidos ou considerados úteis à candidatura;
- g) Indicação de endereço eletrónico para o qual são efetuadas todas as comunicações.

3 — A candidatura é formalizada pela entrega do processo de candidatura e pelo pagamento do emolumento respetivo.

4 — Caso o candidato seja detentor de grau estrangeiro, a satisfação dos requisitos habilitacionais definidos no artigo 1.º obriga a que os correspondentes graus tenham sido objeto de reconhecimento.

Artigo 3.º

Vagas

O número de vagas é aprovado pelo Reitor sob proposta da CC—DCS, sendo publicitado no Edital de candidatura.

Artigo 4.º

Critérios de seleção

1 — A seleção dos candidatos é realizada pelo júri nomeado no Edital de candidatura.

2 — Os candidatos a este ciclo de estudos são selecionados através da apreciação dos documentos referidos no artigo 2.º, podendo o júri, se assim o entender ou considerar necessário, proceder à realização de entrevistas.

3 — Do processo de seleção resulta a indicação de quais os candidatos excluídos, bem como a lista ordenada, considerando-se admitidos os primeiros candidatos de acordo com o número de vagas fixado.

4 — Os resultados do processo de candidatura serão objeto de audiência de interessados através de publicação de edital na página da internet da ULisboa, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Nos casos em que a admissão ao doutoramento é realizada com base nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º, a CC-DCS deverá deliberar formalmente sobre a avaliação curricular que justifica a admissão dos candidatos.

Artigo 5.º

Matrícula e inscrição no doutoramento

1 — O ato de matrícula é formalizado junto do Departamento Académico da Reitoria da Universidade de Lisboa, através da entrega ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação válido;
- b) 1 (uma) fotografia;
- c) Certidões comprovativas dos graus académicos com indicação das classificações finais.

2 — A realização da matrícula e inscrição no doutoramento em Ciências da Sustentabilidade deve ser efetuada em simultâneo nos prazos anualmente definidos, com a liquidação dos respetivos emolumentos, seguro escolar e propina.

3 — Os candidatos que não cumpram o prazo estipulado no número anterior poderão ver anulada a sua admissão.

4 — Anualmente, o estudante deve proceder à renovação da sua inscrição e ao pagamento dos respetivos emolumentos, seguro escolar e propina.

Artigo 6.º

Tempo parcial

1 — Aos trabalhadores-estudantes é parcialmente permitida a inscrição no ciclo de estudos em regime de tempo parcial.

2 — Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propina.

3 — O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial no doutoramento não pode ultrapassar os quatro, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Propinas

1 — O valor da propina é fixado anualmente pelo Conselho Geral da Universidade, sob proposta do Reitor.

2 — O regime, montantes e prazos de pagamento da propina são definidos anualmente pelo Conselho de Gestão da Universidade de Lisboa.

3 — O não cumprimento do prazo para pagamento da propina tem os efeitos previstos na Lei e previstos no Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa, nomeadamente no que diz respeito ao pagamento de juros de mora.

Artigo 8.º

Reinscrição

1 — Os estudantes que tenham sido excluídos do programa de doutoramento por incumprimento do prazo de entrega da tese podem solicitar à CC-DCS a reinscrição, devendo este pedido ser realizado no período de candidaturas ao doutoramento e acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Parecer dos orientadores indicando que reconhecem ao estudante a capacidade para concluir o programa de doutoramento;
- b) Plano de trabalhos para a conclusão da tese.

2 — Pela reinscrição é devido o pagamento de emolumento de inscrição.

3 — Os estudantes nesta situação devem requerer a creditação da componente curricular já realizada.

4 — Os estudantes que pretendam prosseguir os estudos, após interrupção de inscrição, deverão recandidatar-se à admissão no ciclo de estudos, nos termos dos artigos 2.º a 5.º

CAPÍTULO II

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

Artigo 9.º

Organização

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

a) A realização de unidades curriculares dirigidas à formação científica dos doutorandos, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, com a duração de 2 (dois) semestres e uma carga de trabalho correspondente a 60 (sessenta) ECTS;

b) A elaboração de uma tese original, especialmente elaborada para esse fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento do doutoramento, sua discussão e aprovação.

2 — A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do curso de doutoramento figuram no anexo I.

3 — Em alternativa, a CC-DCS pode autorizar que, em condições de exigência equivalentes, devidamente justificadas, tendo em consideração a natureza do ramo de conhecimento do doutoramento, a elaboração de uma tese original seja substituída pela compilação, devidamente enquadrada por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, em que seja clara a contribuição original do candidato, publicados ou aceites para publicação, maioritariamente durante o período de inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional.

Artigo 10.º

Creditação

1 — Nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES) e do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, a CC-DCS, a pedido do interessado, pode propor a creditação de formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, formação realizada no âmbito de cursos de especialização e experiência profissional relevante para a área científica do curso.

2 — O requerimento a solicitar a creditação deve ser dirigido à Coordenação da CC-DCS, devendo mencionar e fazer prova da formação ou da experiência profissional que fundamenta o pedido de creditação.

3 — Os limites de creditação encontram-se fixados no Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa e no Artigo 45.º do RJGDES.

4 — A proposta de creditação carece de homologação pelo Reitor.

Artigo 11.º

Avaliação do curso de doutoramento

1 — A aprovação em cada unidade curricular do curso de doutoramento é expressa por uma classificação no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — A classificação final do curso de doutoramento corresponde à média ponderada, calculada até às centésimas e arredondamento final às unidades, das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram ou que tenham sido creditadas com classificação no mesmo, considerando como pesos de ponderação o número de ECTS atribuído a cada unidade curricular.

3 — Aos estudantes aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17) e Excelente (18-20).

4 — Sempre que tal se justifique, nomeadamente no caso dos estudantes em tempo parcial, pode ser concedido ao estudante um prazo suplementar, improrrogável, não superior a um ano letivo, para concluir o seu curso de doutoramento.

5 — Não há lugar à repetição de uma unidade curricular concluída com aprovação, com vista à melhoria de classificação.

Artigo 12.º

Processo de nomeação da equipa de orientação

1 — Os trabalhos conducentes à preparação da tese, ou dos trabalhos equivalentes, devem decorrer sob a orientação de, pelo menos, dois professores ou investigadores com o grau de doutor, pertencentes a áreas científicas distintas e reconhecidos como idóneos pela CC-DCS.

2 — A CC-DCS designa os orientadores, sob proposta do doutorando e mediante aceitação expressa das individualidades propostas.

3 — Compete à CC-DCS aprovar as situações de coorientação, sendo que deverão integrar um número mínimo de dois e um número máximo de três membros na equipa de orientação, os quais deverão respeitar os requisitos fixados no n.º 1, sendo dois deles obrigatoriamente professores ou investigadores com vínculo à Universidade de Lisboa.

Artigo 13.º

Processo de registo do tema do doutoramento

1 — O tema do doutoramento é objeto de registo no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a conclusão do curso de doutoramento ou de autorização de reinscrição.

2 — Excepcionalmente, o registo definitivo do tema do doutoramento pode ser feito sem a aprovação na totalidade das unidades curriculares do Curso de Doutoramento, mediante justificação aprovada pela CC-DCS.

3 — O registo da tese, ou dos trabalhos equivalentes, tem a duração de cinco anos, improrrogáveis, salvaguardadas as situações de suspensão previstas no REPGUL.

Artigo 14.º

Condições de preparação da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — A escolha do tema e construção do plano de trabalho da tese, ou dos trabalhos equivalentes, a definição dos objetivos gerais a alcançar, bem como o acompanhamento e discussão intermédia dos trabalhos decorrem no âmbito das unidades curriculares de Seminários I, Seminários II e Seminários III.

2 — Ao longo do ciclo de estudos, os doutorandos são acompanhados:

- a) Pelos orientadores;
- b) Pelos coordenadores das unidades curriculares de Seminários I, Seminários II e Seminários III;
- c) A todo o tempo, pela CC-DCS.

3 — Os orientadores devem guiar efetiva e ativamente o doutorando na sua investigação e na elaboração da tese ou dos trabalhos equivalentes, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

4 — Os orientadores podem, a todo o tempo, solicitar à CC-DCS, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação, sendo que também os doutorandos podem apresentar um pedido de mudança de orientador(es), devidamente fundamentado e mediante aceitação expressa do(s) novo(s) orientador(es) proposto(s).

5 — Compete à CC-DCS analisar e decidir sobre os pedidos de renúncia ou de mudança de orientador ou orientadores, devidamente fundamentados.

6 — Cabe à CC-DCS definir, publicitar e garantir o cumprimento dos procedimentos de acompanhamento intermédio dos trabalhos de doutoramento, os quais poderão prever apresentações do plano de trabalho pelo doutorando e sua discussão por um júri, inserida no âmbito das unidades curriculares de Seminários I, Seminários II e Seminários III.

7 — No final de cada ano, o doutorando deverá entregar à CC-DCS um relatório síntese das atividades, até 30 (trinta) dias antes do termo do ano curricular a que a inscrição se refere, acompanhado do parecer dos orientadores.

Artigo 15.º

Deveres dos orientadores

1 — Participar na elaboração da proposta do plano de estudos e tema da tese ou trabalhos equivalentes.

2 — Zelar pela existência de todas as condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de investigação.

3 — Acompanhar os trabalhos de investigação, trabalhando junto com o doutorando na definição dos procedimentos que permitam atingir os objetivos propostos.

4 — Estimular o doutorando a participar em atividades de formação avançada de forma a alargar os seus conhecimentos.

5 — Informar por escrito, e de forma justificada, o doutorando sempre que julgar o seu progresso pouco satisfatório.

6 — Orientar a organização e discutir com o doutorando o texto da tese de doutoramento, ou do trabalho equivalente, e dos artigos científicos propostos a publicação associados ao seu doutoramento.

7 — Supervisionar os relatórios anuais do doutorando a submeter à CC-DCS, emitindo um parecer relativamente aos mesmos.

Artigo 16.º

Direitos e deveres dos doutorandos

1 — Sem prejuízo de outros direitos previstos por lei ou regulamento, o doutorando tem direito a:

a) Um ensino de qualidade, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, visando não só a sua formação científica e técnica, mas também a sua formação humana, cultural, moral e social;

b) Aceder às instalações, a recursos materiais e humanos e aos serviços afetos à sua formação;

c) Participar nos órgãos de governo da Universidade de Lisboa, através de seus representantes eleitos;

d) Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver avaliado o seu desempenho em termos objetivos, justos e transparentes, tendo acesso às provas por si prestadas e às respetivas grelhas de classificação;

f) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, em resultado das suas atividades curriculares ou de investigação;

g) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres, e participar nas atividades académicas, nos termos da lei e dos estatutos e regulamentos da Universidade de Lisboa;

h) Ser orientado no seu trabalho até à fase final de apresentação e discussão da tese;

i) Ser apoiado na procura e seleção de instituições externas cujos apoios sejam fundamentais para a prossecução dos trabalhos de investigação;

j) Dispor de apoio na obtenção de financiamento aos trabalhos de investigação.

2 — O doutorando tem por dever:

a) Realizar o seu trabalho de investigação e alargar ou adquirir novos conhecimentos científicos através do estudo aturado de matérias relevantes para a sua formação;

b) Manter os orientadores permanentemente informados sobre a evolução dos trabalhos;

c) Efetuar relatórios anuais de progresso, com conhecimento dos orientadores e submetê-los à CC-DCS;

d) Indicar o nome da Instituição de acolhimento em todos os trabalhos publicados no âmbito da investigação conducente ao grau de doutor, bem como da unidade de investigação, projeto, programa ou serviço que o financiou;

e) Cumprir os deveres impostos por lei e pelos Estatutos e Regulamentos da Universidade de Lisboa;

f) Subscrever uma declaração escrita que ateste o conhecimento e a aceitação do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa, quando seja previsível a obtenção de resultados de investigação passíveis de proteção pela utilização dos direitos de propriedade industrial;

g) Cumprir prazos e demais obrigações legais e regulamentares previstas na Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO III

Apresentação e defesa da tese

Artigo 17.º

Apresentação e entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — A entrega e apresentação da tese de doutoramento, ou trabalhos equivalentes, deve respeitar as normas definidas na regulamentação prevista no REPGUL, nomeadamente nos seus artigos 31.º e 44.º, não podendo a entrega ocorrer antes do decurso de 2 anos após a conclusão do curso de doutoramento.

2 — Na capa da tese, ou dos trabalhos equivalentes, deve constar, nomeadamente, o nome e logótipo da Universidade de Lisboa, o título, a menção “Documento provisório”, o ramo de conhecimento do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano de conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor.

3 — A folha de rosto deve ser idêntica à capa da tese, ou dos trabalhos equivalentes, podendo fazer menção a eventuais colaborações ou entidades financiadoras.

4 — A tese é redigida em português, podendo a CC-DCS, a pedido do interessado, autorizar a sua redação em inglês ou noutra língua oficial da União Europeia.

5 — A tese deve incluir resumos em português e em inglês, ou noutra língua oficial da União Europeia, com um máximo de 300 (trezentas) palavras cada, até 5 (cinco) palavras-chave em português e em inglês, ou noutra língua oficial da União Europeia, e índices.

6 — Quando a tese for redigida em idioma diferente do Português, deve ser acompanhada de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 (mil e duzentas) e 1500 (mil e quinhentas) palavras.

7 — No caso dos trabalhos previstos no n.º 3 do artigo 9.º, aplica-se o disposto nos números 1 a 5 do presente artigo e, sempre que a totalidade, ou parte significativa, esteja redigida em idioma diferente do português, devem ser acompanhados de um resumo em português, nos termos do número anterior.

8 — Nas situações em que, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, se torna necessário garantir alguma confidencialidade nos documentos produzidos, devem ser garantidos os seguintes procedimentos:

a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em português como em língua estrangeira) não podem ter caráter confidencial;

b) Os elementos do júri devem aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade;

c) O texto da tese, ou dos trabalhos equivalentes, que se tornam públicos, devem ser revistos e autorizados pela entidade que requer a confidencialidade, e os dados e/ou resultados considerados confidenciais devem constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri;

d) A defesa da tese, ou dos trabalhos equivalentes, é efetuada em ato público.

Artigo 18.º

Admissão a provas

1 — Sob pena de indeferimento liminar, com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese, ou dos trabalhos equivalentes, deve o doutorando entregar, junto da CC-DCS, os seguintes elementos:

a) 8 (oito) exemplares em suporte digital, em formato não editável, da tese ou dos trabalhos equivalentes;

b) 8 (oito) exemplares em suporte digital, em formato não editável do *curriculum vitae* atualizado;

c) Declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

2 — Aceite o requerimento de admissão a provas, nos termos do número anterior, a CC-DCS submete ao Reitor da Universidade uma proposta de composição do júri.

Artigo 19.º

Composição e nomeação do júri

1 — A tese, ou os trabalhos equivalentes, é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Reitor, sob proposta da CC-DCS.

2 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim, não podendo esta função ser atribuída a um dos orientadores;

b) Por até seis vogais doutorados, podendo um destes ser um dos orientadores.

3 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 2 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras Instituições de Ensino Superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, não sendo considerados para o preenchimento deste requisito eventuais orientadores externos.

4 — Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese, ou os trabalhos equivalentes.

5 — A CC-DCS propõe a constituição do júri nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes.

6 — O Reitor nomeia o júri no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7 — O despacho de nomeação é comunicado ao doutorando e divulgado no portal da Universidade de Lisboa.

8 — Após a nomeação do júri, é posto à disposição de cada membro do júri um exemplar digital da tese ou dos trabalhos equivalentes.

Artigo 20.º

Marcação do ato público de defesa

1 — Nos 60 (sessenta) dias úteis subsequentes à publicitação da sua nomeação, o presidente do júri convoca uma reunião para deliberar sobre a marcação das provas, a designação de arguentes ou relatores principais, a distribuição da ordem e dos tempos de arguição, ou, em alternativa, a recomendação fundamentada ao candidato de reformulação da tese, ou dos trabalhos equivalentes.

2 — Em substituição da reunião do júri, o presidente pode solicitar aos vogais que se pronunciem por escrito, sobre a deliberação a que se refere o número anterior.

3 — Havendo unanimidade das pronúncias relativas às condições de aceitação da tese ou dos trabalhos equivalentes e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.

4 — No caso de não haver unanimidade, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista no n.º 1, a qual pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de teleconferência.

5 — Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes, o doutorando dispõe de um prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à sua reformulação ou declarar que pretende mantê-lo tal como foi apresentado.

6 — Se, esgotado o prazo referido no número anterior, o doutorando não tiver procedido à reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes ou não tiver declarado que o pretendia manter tal como foi apresentado, considera-se que o mesmo terá decidido não prosseguir os seus trabalhos de doutoramento, sendo anulada a respetiva matrícula.

7 — A marcação das provas de doutoramento é realizada através de edital, subscrito pelo presidente do júri, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que a tese, ou os trabalhos equivalentes, foram aceites pelo júri ou, em caso de reformulação, da data em que o doutorando entregue a tese, ou os trabalhos equivalentes, ou a declaração em como não pretende proceder a reformulação.

Artigo 21.º

Regras sobre o ato público de defesa

1 — O ato público de defesa consiste na apreciação e discussão pública da tese, ou dos trabalhos equivalentes, cuja duração total não deve exceder 150 (cento e cinquenta) minutos e apenas pode ter lugar na presença do presidente e de mais de metade dos restantes membros do júri.

2 — A discussão pública inicia-se pela apresentação da tese ou do trabalho equivalente pelo doutorando, por um período de tempo com duração não superior a 30 minutos.

3 — Todos os vogais do júri devem intervir na discussão pública da tese, ou dos trabalhos equivalentes, segundo uma distribuição concertada dos tempos, não podendo as intervenções dos membros do júri exceder globalmente metade do tempo disponível para a discussão.

4 — O presidente do júri apenas participa na discussão pública quando for da área.

5 — O doutorando dispõe de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

6 — Os membros da assistência, nomeadamente os orientadores que não integram o júri, podem intervir na discussão, desde que autorizados pelo presidente.

7 — O ato público de defesa pode decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo doutorando e por todos os membros do júri.

8 — O presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50 %, desde que haja condições técnicas para a plena participação nos trabalhos de todos os membros do júri, garantindo o seu acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova.

Artigo 22.º

Deliberações do júri e processo de atribuição da classificação final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de Recusado ou Aprovado.

2 — Ao grau académico de doutor pode ser atribuída pelo júri uma qualificação final, expressa pela menção de *Aprovado com Distinção*, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese, ou dos trabalhos equivalentes, apreciada no ato público.

3 — A menção de *Aprovado com Distinção* só pode ser atribuída aos candidatos que cumulativamente tenham:

a) Completado a tese ou os trabalhos equivalentes no período regulamentar;

b) Obtido classificação não inferior a 14 valores no curso de doutoramento;

c) Pelo menos dois artigos publicados ou aceites para publicação, como primeiro autor, que resultem dos trabalhos da sua tese; ou dois indicadores de produção científica equivalentes no domínio das Artes ou Arquitetura.

4 — À qualificação de *Aprovado com Distinção* por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de *Aprovado com Distinção e Louvor* nos casos em que, cumulativamente, o candidato tenha:

a) Obtido classificação não inferior a 16 valores no curso de doutoramento

b) Pelo menos dois artigos publicados ou aceites para publicação, como primeiro autor, em revistas internacionais com revisão dos pares, indexadas pela ISI-Web of Science ou Scopus, que resultem dos trabalhos da sua tese; ou dois indicadores de produção científica equivalentes no domínio das Artes ou Arquitetura.

5 — Excecionalmente, o júri poderá atribuir a qualificação de *Aprovado com Distinção* ou de *Aprovado com Distinção e Louvor*, em casos em que estejam cumpridos todos os requisitos atrás descritos exceto a publicação de artigos, por motivos devidamente fundamentados, como seja a necessidade da confidencialidade dos resultados obtidos (n.º 8, Artigo 17.º)

6 — As deliberações do júri são tomadas por maioria, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — O presidente do júri participa na deliberação quando for da área.

8 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

9 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a sua fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

10 — A ata das provas deve, no caso de aprovação, referir expressamente que o júri comprovou que o candidato demonstrou satisfazer os requisitos fixados para a atribuição do grau de doutor definidos no n.º 2 do artigo 24.º do REPGUL.

11 — As eventuais correções à tese, ou aos trabalhos equivalentes, solicitadas pelo júri na sequência da sua discussão pública, constam de documento anexo à ata das provas.

12 — A tese, ou os trabalhos equivalentes, assume caráter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas.

13 — O doutorando procede à entrega de 1 (um) exemplar impresso ou policopiado e 2 (dois) em suporte digital, em formato não editável, da tese definitiva, ou dos trabalhos equivalentes, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

14 — Na capa da tese, ou dos trabalhos equivalentes, deve constar, o nome da Universidade, o título, o ramo de conhecimento do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano da realização da prova, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor.

15 — A folha de rosto deve ser idêntica à capa da tese, mas com menção à constituição do júri, de acordo com o edital da prova, podendo ainda fazer menção a eventuais colaborações e entidades financiadoras.

16 — As teses de doutoramento, ou os trabalhos equivalentes, e as respetivas fundamentações escritas, ficam sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

CAPÍTULO IV

Certificação

Artigo 23.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Os elementos que constam obrigatoriamente das certidões de registo e cartas doutorais obedecem ao disposto no Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141.

Artigo 24.º

Prazos de emissão do diploma, da carta doutoral, das certidões e do suplemento ao diploma

1 — A frequência com aproveitamento do curso de doutoramento é atestada por um certificado, o qual deve incluir o resultado da avaliação final, emitido pelo Departamento Académico da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua requisição pelo interessado.

2 — A atribuição do grau de doutor é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e pela carta doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada do suplemento ao diploma, emitidos pelo Departamento Académico da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrou em vigor no ano letivo de 2018/2019.

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Instituição: Universidade de Lisboa

2 — Unidades Orgânicas: Faculdade de Arquitetura, Faculdade de Ciências, Faculdade de Direito, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Letras, Faculdade de Medicina, Faculdade de Medicina Veterinária, Instituto de Ciências Sociais, Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, Instituto Superior de Agronomia e Instituto Superior de Economia e Gestão.

3 — Ciclo de Estudos: Ciências da Sustentabilidade

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Sustentabilidade

6 — Número de ECTS necessário à obtenção do grau: 240 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos, 8 semestres

8 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

Estrutura Curricular

QUADRO N.º 1

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Ambiente	AMB	6	
Ciências Sociais	CS	9	
Ciências da Terra	CT	6	
Ciências da Vida	CV	6	
Humanidades	HUM	6	
Saúde	SAU	6	
Qualquer uma das áreas científicas do Ciclo de Estudos.	AMB/CT/CV/CS/HUM/SAU	15	
Variável (qualquer área científica)	VAR		12
Ciências da Sustentabilidade	SUS	(1) 174	
<i>Total</i>		228	12
		240	

(1) 174 ECTS atribuídos à área científica “Ciências da Sustentabilidade”, correspondentes à Tese

9 — Observações: o elenco de unidades curriculares optativas será aprovado anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes

Plano de Estudos**Universidade de Lisboa****Doutoramento em Ciências da Sustentabilidade****Área científica predominante: Ciências da Sustentabilidade**

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Segurança Alimentar e Dinâmicas Globais.	CS	Semestral . . .	84	10					6		2		3	
Práticas Sociais, Alimentação e Saúde	SAU	Semestral . . .	168	24		4					4		6	
Biodiversidade e Serviços dos Ecossistemas.	CV	Semestral . . .	168	24		2	2				4		6	
Uso dos Recursos: Água e Solo	CT	Semestral . . .	168	24		2	2				4		6	
Desenvolvimento Sustentável de Cadeias de Valor e Territórios.	AMB	Semestral . . .	168	24			4				4		6	
Seminários I	AMB/CT/CV/CS/HUM/SAU	Semestral . . .	84					14			2		3	

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Métodos e Técnicas de Investigação: Rotação Laboratorial.	AMB/CT/CV/ CS/HUM/SAU	Semestral . . .	168	12				48			2		6	Opção livre
Oficina	HUM	Semestral . . .	168				32					6		
Inovação e Empreendedorismo	CS	Semestral . . .	168		28						4		6	
Qual(is)quer do elenco de UCs de 3.º ciclo das Escolas intervenientes.	VAR	Semestral . . .	336										12	

QUADRO N.º 4

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Tese	SUS	Plurianual . . .	840								100		30	

QUADRO N.º 5

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Seminários II	AMB/CT/CV/ CS/HUM/SAU	Semestral . . .	84					14			2		3	
Tese	SUS	Plurianual . . .	756								100		27	

QUADRO N.º 6

3.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Tese	SUS	Plurianual . . .	840								100		30	

QUADRO N.º 7

3.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Seminários III.	AMB/CT/CV/ CS/HUM/SAU	Semestral . . .	84					14			2		3	
Tese	SUS	Plurianual . . .	756								100		27	

QUADRO N.º 8

4.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Tese	SUS	Plurianual...	840								100		30	

QUADRO N.º 9

4.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Tese	SUS	Plurianual...	840								100		30	

312101401

Despacho n.º 3146/2019**Alteração do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa**

Na sequência da aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em 18 de dezembro de 2018 e em 13 de fevereiro de 2019, das alterações ao Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa, ao abrigo do disposto no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, determino a publicação no *Diário da República* do referido Regulamento de Bolsas da Universidade de Lisboa, em anexo ao presente Despacho.

25 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, beneficiários de bolsas atribuídas pela Universidade de Lisboa, adiante designada por ULisboa, ou pelas suas Escolas, no âmbito de projetos de investigação e atividades conexas, ou de quaisquer outras atividades da Universidade, estatutariamente previstas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se às bolsas de investigação atribuídas pela ULisboa ou pelas suas Escolas para prossecução pelo bolseiro de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou formação conexas com essas áreas, sem prejuízo das Escolas terem os seus próprios regulamentos, os quais deverão ser homologados pelos seus Presidentes ou Diretores e submetidos à FCT para posterior aprovação.

2 — Para os efeitos previstos no presente Regulamento, são bolseiros de investigação os beneficiários do respetivo estatuto, conforme o disposto na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de investigação

Artigo 3.º

Tipos de Bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

- Bolsas de cientista convidado (BCC);
- [revogado];
- Bolsas de pós-doutoramento (BPD);
- Bolsas de doutoramento (BD);
- Bolsas de doutoramento em empresas (BDE);
- [revogado];
- Bolsas de investigação (BI);
- Bolsas de iniciação científica (BIC);
- Bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais (BEST);
- Bolsas de licença sabática (BSAB);
- Bolsas de mobilidade (BMOB);
- Bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT);
- Bolsas de técnico de investigação (BTI);
- Bolsas de missão de curta duração (BMISSÃO);
- Bolsas de apoio a doutoramento (BAD).

Artigo 4.º

Bolsas de cientista convidado

1 — As bolsas de cientista convidado (BCC) destinam-se a doutorados, detentores de currículo científico de mérito reconhecidamente elevado, para o desenvolvimento e realização de atividades de investigação científica na ULisboa, ou em Instituições ligadas a esta.

2 — A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre um mês e três anos.

Artigo 5.º

[Revogado]